ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	
ARQUIVO EM	/	/2010	
			EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 63 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 1615 /2010

EM 07 / 12 / 2010

"Inclui no currículo do ensino fundamental da rede municipal de ensino a disciplina de Educação Ambiental "

Art.1º- Fica incluída no currículo do ensino fundamental da rede municipal de ensino a disciplina de Educação Ambiental.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2010.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1615/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Ver. Delamar Mesquita .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 142/11

(✓) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de fevereiro de 2011

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2011

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº1069/20100.

O R I G E M: Por deliberação da CCJ

P R O C. Nº. 1615/2010 – PLV 63/2010

A composição das matérias que hão de integrar o "currículo do ensino fundamental" é de competência dos órgãos municipais de ensino, portanto, ato de gestão próprio da estrutura administrativa do Executivo, o que coloca a proposição, para ser legislada, na competência privativa deste Poder, portanto, inconstitucional o Projeto. S.m.j. é o Parecer

27/12/10

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 16.15/10

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de fevereiro de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro